

## PLANO DE TRANSPORTES ESCOLARES - ANO LECTIVO 2014/2015

### Introdução

Conforme disposto na alínea gg), do artigo 33º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, é competência da Câmara Municipal assegurar a organização e gestão dos transportes escolares. Também o Decreto-Lei nº 144/2008, de 28 de Julho, que desenvolve o quadro de competências para os Municípios em matéria de educação, de acordo com o previsto no artigo 19º da Lei nº 159/99, de 14 de Setembro, reforça a competência dos Municípios na organização e gestão dos transportes escolares.

O Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de Setembro regulamenta a transferência de competências para os municípios em matéria de organização, financiamento e controle do funcionamento dos transportes escolares. Tais competências consistem na oferta de serviço de transporte, entre o local de residência e o local dos estabelecimentos de ensino que frequentam a todos os alunos dos Ensinos Básico e Secundário, quando residam a mais de 3 Km ou 4 Km dos respetivos estabelecimentos de ensino, respetivamente com ou sem refeitório. Conforme o n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, o transporte escolar será gratuito para os estudantes sujeitos à escolaridade obrigatória.

O transporte escolar vem reforçar e alargar a política de apoio às famílias, nas deslocações dos seus filhos para a escola, ao mesmo tempo que pretende incentivar desde a infância, a utilização de transportes coletivos, como alternativa aos transportes individuais.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de Setembro, e em especial, o disposto no seu artigo 4.º, o Município de Reguengos de Monsaraz organizou o Plano de Transporte Escolar para o ano letivo de 2014/2015.

O plano de transportes escolares para o ano letivo de 2014/2015 é submetido à apreciação do Conselho Municipal de Educação, nos termos da alínea e) do n.º 1 do art.º 4 do Decreto-Lei n.º 7/2003 de 15 de janeiro, e à aprovação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, de acordo com o n.º 3 do art.º 4º do Decreto-Lei n.º 299/84 de 5 de setembro.

Na elaboração do Plano, procedeu-se, a uma recolha junto do Agrupamento de Escolas Nº 1 de Reguengos de Monsaraz do número previsional de alunos que irão necessitar de transporte escolar e

utilizou-se o critério do preço das vinhetas referentes ao mês de janeiro de 2013, fornecido pela Empresa Rodoviária do Alentejo.

O Plano de Transportes Escolares não contempla os alunos do 1º ciclo do ensino básico, que por residirem em aglomerados isolados têm necessidade de transporte, uma vez que foi efetuado um protocolo de cooperação com as juntas de freguesia do concelho.

O Plano de Transportes Escolares para o ano letivo de 2014/2015 abrange, assim, um total de 190 alunos a frequentar a Escola Básica nº 1 e a Escola Secundária Conde de Monsaraz.

Este plano de transportes escolares apresenta um encargo total de € 76.116,15 (setenta e seis mil cento e sessenta e quinze cêntimos), repartido da seguinte forma:

**- Ensino regular**

Comparticipação do Município: € 67.582,26

Comparticipação dos alunos: - € 8.533,89

## ENQUADRAMENTO LEGAL

A organização e gestão dos transportes escolares constituem competência dos Municípios desde o ano de 1984. Considerando o enquadramento legal, a sua implementação obedece a um conjunto de normas legais assentes nos seguintes diplomas:

Constituição da República Portuguesa no seu artigo 241º;

Decreto-Lei nº 77/84, de 8 de março - Estabelece o regime da delimitação e da coordenação das atuações da Administração Central e Local em matéria de investimentos públicos, definindo, no âmbito do nº 4 da alínea e) do artigo 8º, que os transportes escolares constituem competência municipal em matéria de investimentos públicos;

Decreto-lei nº 299/84, de 5 de setembro - Regulamenta a transferência de novas competências em matéria de organização, financiamento e controle do funcionamento dos transportes escolares, definindo que é da competência das Autarquias garantir o serviço de transporte aos alunos do ensino básico e secundário (oficial, particular e/ou cooperativo) que residam a mais de 3000 ou 4000 metros dos estabelecimentos de ensino, respetivamente com ou sem refeitório; este diploma refere ainda que o transporte escolar é gratuito para os estudantes sujeitos à escolaridade obrigatória;

Portaria nº 181/86, de 6 de maio - Estabelece os termos em que é participado o transporte dos estudantes do ensino secundário, definindo que os alunos abrangidos pelo transporte escolar, participem em metade do custo do bilhete;

Lei nº 159/99, de 14 de setembro - Estabelece o quadro de atribuições e competências das autarquias locais, relativamente à educação, definindo no âmbito da alínea d) do nº 1 do artigo 13º e da alínea a) do nº 3 do artigo 19º que compete aos órgãos municipais assegurar os transportes escolares;

Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, - Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, prevê no âmbito da alínea gg) do nº 1 do artigo 33º que compete às Câmaras Municipais assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;

Decreto-Lei nº 7/2003, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 41/2003, de 22 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação nº 13/2003, de 11 de outubro - Regulamenta as competências, composição e funcionamento dos Conselhos Municipais de Educação, definindo que as competências exercidas pelo Conselho Consultivo dos Transportes Escolares, nos termos do Decreto-Lei nº 299/84, de 5 de setembro, passam a ser exercidas pelos Conselhos Municipais de Educação;

Lei nº 13/2006, de 17 de abril - Define o regime jurídico do transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos;

Decreto-Lei 3/2008 de 7 de janeiro - Define os apoios especializados a prestar na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário dos setores público, particular e cooperativo visando a criação de condições para a adequação do processo educativo às necessidades educativas especiais dos alunos com limitações significativas ao nível da atividade e da participação num ou vários domínios da escola.

Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março - Estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar, definindo no artigo 12.º que os transportes escolares constituem uma modalidade de apoio no âmbito da ação social escolar e estabelecendo no Artigo 25.º critérios e regras para a sua atribuição.

Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto - Estabelece o regime da escolaridade obrigatória para as crianças e jovens que se encontram em idade escolar e consagra a universalidade da educação pré-escolar para as crianças a partir dos 5 anos de idade.

Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto - Altera o Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro que regula a transferência para os municípios das novas competências em matéria de organização, financiamento e controle de funcionamento dos transportes escolares.